



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Afonso Pena, n. 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
12º andar, Sala 1212

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025

NUCOP TCT

Nº 005/2025

Dispõe sobre a celebração de termo de cooperação judiciária entre a Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora, representada pelo Juiz de Direito Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães, e o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, representada pelo Juiz de Direito Ronaldo Souza Borges, com o objetivo de estabelecer atuação cooperativa no âmbito da Ação Civil Pública nº 5042035- 63.2024.8.13.0145, promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais, relativa à interrupção das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora. A iniciativa visa à construção de soluções processuais eficientes e colaborativas, com suporte técnico-jurídico da comissão consultora, promoção da consensualidade, cooperação e gestão compartilhada do litígio estrutural.

**A VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA**, neste ato representada pelo Juiz de Direito MARCELO CAVALCANTI PIRAGIBE MAGALHÃES, e o **CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, neste ato representado pelo Juiz de Direito e Coordenador RONALDO SOUZA BORGES, resolvem celebrar o presente instrumento de cooperação judiciária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à Administração Judiciária;

**CONSIDERANDO** o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (art. 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que o art. 67 do Código de Processo Civil estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, por meio de seus magistrados e servidores;

**CONSIDERANDO** que o art. 68 do Código de Processo Civil prescreve que os juízos poderão formular entre si ajustes de cooperação para prática de qualquer ato processual;

**CONSIDERANDO** que a Cooperação Judiciária Nacional pretende uma evolução da política judiciária com a mudança de cultura, substituindo o paradigma do julgador solitário para adotar a figura do juiz cooperativo, na busca soluções pensadas e desenvolvidas em conjunto com outros órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXII, do artigo 6º da Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, quanto a possibilidade de atuação magistrado ou órgão do Poder Judiciário (incluindo comitês, comissões e grupos de trabalho instituídos em seu âmbito) como consultor em processo de outra unidade judiciária.

RESOLVEM:

**Art. 1º** Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a atuação da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais na prestação de suporte técnicojurídico para a identificação e a implementação de instrumentos de gestão processual aptos a promover a solução do litígio estrutural veiculado nos autos de nº 5042035- 63.2024.8.13.0145, ação civil pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e pelo Município de Juiz de Fora contra o Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** As partes cooperantes buscarão, com a adoção de metodologia de trabalho peculiar ao tratamento dos litígios estruturais, estabelecer e implementar um plano de atuação que viabilize a progressiva melhoria das condições do litígio tratado na ação civil pública objeto deste termo.

**Art. 3º** A condução do processo mencionado no art. 1º será regida pelo princípio da colaboração e da consensualidade, devendo as partes buscarem a construção do entendimento, transformando o processo em uma comunidade de trabalho, considerando a complexidade temática e os múltiplos polos de interesse.

**Art. 4º** Poderão ser adotadas, na gestão do processo mencionado no art. 1º, a cooperação com outros órgãos públicos e privados, a flexibilização procedimental, o estímulo à celebração de negócios jurídicos processuais e a calendarização dos atos, com vistas a atingir o maior grau de eficiência possível.

**Art. 5º** A Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde atuará no auxílio e na cooperação com o juízo da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora durante o trâmite do processo mencionado no art. 1º, podendo estar presente nas audiências e reuniões, de forma presencial ou por videoconferência.

**Parágrafo Único.** A Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, sempre que solicitada, poderá manifestar opinião não vinculativa por escrito, garantindo-lhe fala nas audiências com a respectiva redução a termo.

**Art. 6º** As partes comprometem-se a tratar as informações compartilhadas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, garantindo a privacidade e a proteção dos dados pessoais envolvidos.

**Art. 7º** Este Termo vigorará pelo prazo definido no plano de intervenção estrutural, que poderá ser indicado em período temporal ou mediante atingimento de indicadores de resultados finalísticos.

**Art. 8º** O juízo da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora

anexará cópia do presente termo aos autos de nº 5042035- 63.2024.8.13.0145.

Belo Horizonte - MG / Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica,

**MARCELO CAVALCANTI PIRAGIBE MAGALHÃES**

Juiz de Direito Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora

**RONALDO SOUZA BORGES**

Juiz de Direito Coordenador do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais e da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Souza Borges, Juiz(a) Coordenador(a) do CIJMG**, em 14/05/2025, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães, Juiz(a) de Direito**, em 14/05/2025, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Maria Pereira Amaral Novais, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 14/05/2025, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22763058** e o código CRC **4213DB7A**.